



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>13/2024</u> Ref.: Processo 1198207/2024
Interessado:	: GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 05/2024, estando presentes os seus Membros: **Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, Eng^a. Civil Julyérica Tavares de Araújo, Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng. Mec. leure Amaral Rolim e o Eng. Químico Audiberg Alves de Carvalho**, apreciando o Processo de nº 1198207/2024, que trata sobre requerimento protocolado pelo profissional Engenheiro de Petróleo, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mestre em Engenharia Química e Especialista em Engenharia Ambiental GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, profissional legalmente habilitado no CREA-PB nº 1619572818, no qual requereu **“habilitação/extensão de atribuição para executar atividades expressas nas disciplinas formativas cursadas no Curso de Aperfeiçoamento, na Graduação em Engenharia Civil e, principalmente, na Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental, dentre elas, a da atividade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos domiciliar, comercial, público, de serviços de saúde, industrial, agrícola, de construção e de demolição”**, e;

Considerando que foram juntadas a este protocolo os seguintes documentos: 1. Requerimento (fl. 03/25); 2. Disciplinas e ementas do Curso de Especialização Lato Sensu em Engenharia Ambiental da Faculdade Educamais (fls. 4-8/25); 3. Disciplina: Ciência do Ambiente com sua ementa com carga horária de 50h/aula, modalidade EAD (fl. 09-13/25); 4. Disciplina: Laboratório de Química de Água, com conteúdo programático e ementa, carga horária de 30h/aula (fl. 14/25); 5. Certificado do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental da Faculdade Educamais, EAD, (fl. 15/25); 6. Histórico Escolar do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental com carga horária de 560h/aula - EAD, trabalho de conclusão do curso: Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Diagnóstico e Desenvolvimento Sustentável (fl. 16/25); 7. Declaração de Conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental, na modalidade EAD, oferecida pela Faculdade Educamais, com matriz curricular e carga horária de 560h/aula (fls. 17-18/25); 8. Certificado de Conclusão do Curso de Gerenciamento de Resíduos expedido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - EAD (fls. 19-20/25); 9. Histórico Escolar Parcial do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (fls. 21-25/25);

Considerando que a Faculdade Educamais e o Curso Lato Sensu em Engenharia Ambiental estão cadastrados no CREA-SP;

Considerando que a Especialização Lato Sensu de Engenharia Ambiental está, apenas, anotada, neste Regional, sem gerar atribuição ao profissional;

Considerando que o profissional requerente está regulamente habilitado no Sistema CONFEA/CREAs, tendo suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 16 combinado com o artigo 25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

da Resolução nº 218/73 do CONFEA e do Artigo 4º da Resolução nº 359/91 também do CONFEA, explicitados da seguinte forma: a) Artigo 16 da Resolução nº 218/73: Compete ao Engenheiro de Petróleo: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo, seus serviços afins e correlatos. Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. b) Artigo 25 da Resolução nº 218/73: Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. c) Artigo 4º da Resolução nº 359/91: As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: 1. Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; 2. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3. Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4. Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5. Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; 6. Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7. Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8. Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9. Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10. Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11. Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12. Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13. Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14. Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15. Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; Confea - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções 16. Colaborar na fixação de requisitos de aptidão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17. Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18. Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;

Considerando o artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREAs será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida;

Considerando o § 1º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREAs será em conformidade com a análise efetuada pelas Câmaras Especializadas Competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso;

Considerando o § 2º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional;

Considerando o § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: a extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos Cursos Stricto Sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e registrados e cadastrados nos CREAs;

Considerando a Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 - discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e da Agronomia;

Considerando a Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 1976 - regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando a Resolução nº 359 de 31 de julho de 1991 - dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho, e dá outras providências;

Considerando o § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: a extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos Cursos Stricto Sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e registrados e cadastrados nos CREAs. Logo, o curso de especialização apresentado em Engenharia Ambiental o é do tipo Lato Sensu.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de análise e revisão de atribuição do profissional Engenheiro de Petróleo, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mestre em Engenharia Química e Especialista em Engenharia Ambiental GRACIMÁRIO BEZERRA DA SILVA, CREA-PB nº 1619572818, com base na Resolução Nº 1.073/76 do Confea.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 14 de maio de 2024

Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB